

INTERESSADOS: PETER ESPINOZA MONTENEGRO, ALBERTO GABRIEL MAMANI, FERMIN NINA VELASQUEZ, ITALO CABRUJA ROCA, JOSÉ ENCARNACION SILES TERRAZAS, RAUL GERMAN NAVIA, WILFREDO MENDONZA HERRERA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro.

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2109/75; CSG; Aprov. em 06/08/1975; Comunicado ao Pleno em 13/08/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O presente processo, oriundo do gabinete do Sr. Secretário da Educação, cuida de solicitação a este Conselho, datada de novembro de 1974, pela Diretoria do Ensino Agrícola, sobre o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados na Bolívia por sete jovens que, na qualidade de bolsistas, "conforme acordo entre a Secretaria de Educação do Estado e o Ministério da Educação e Cultura", vieram em 1972 a este Estado a fim de cursar Colégios técnicos agrícolas.

Esses jovens, todos eles com estudos realizados ao nível de 1º ciclo secundário em estabelecimentos de ensino da Bolívia (docs. de fls. 5 a 95), são os seguintes:

1 - Peter Espinoza Montenegro, filho de Marcelo Espinoza Sosia Galbarro e de Berta Montenegro Maldonado; nascido aos 19 de fevereiro de 1948, em Cochabamba, RG. 7.95175; estudos realizados no Colégio Nacional "Calama", de Quillacollo;

2 - Alberto Gabriel Mamani filho de Paulino Gabriel Honover e Aaunta Mamani, nascido aos 7 de agosto de 1953, em La Paz; RG. nº... 6.534.576; estudos realizados no Colégio Nacional de Sicasica, de Aroma, La Paz;

3 - Fermin Nina Velasquez; nascido aos 25 de setembro de 1947, em La Paz; RG. nº 6.534.569, estudos realizados no Anglo American Institute, de La Paz;

4 - Italo Cabruja Roca, filho de Diogenes Cabruja Raldez e Mercedes Roca Mendes, nascido aos 23 de setembro de 1948, em Santa Cruz de la Sierra, RG. nº 6.534.572, estudos realizados na Escola Secundária de Santa Cruz de La Sierra;

5 - José Encarnacion Siles Terrazas, filho de José Enrique Siles Rodriguez e Suzana Terrazas Oporto, nascido aos 6 de junho de 1953 em Cochabamba; RG. 817.610, estudos realizados no Colégio Junin, de Cochabamba;

6 - Raul German Navia, filho de Raul Navia e Cristina Zenteno Ro-

mero, nascido aos 15 de abril de 1951, em Cochabamba, RG.6.534.578, estudos realizados no Colégio "La Salle", de Cochabamba.

7 - Wilfredo Mendonza Herrera, filho de Gil Mendoza Acosta e Mercedes Herrera, nascido aos 6 de setembro de 1951, em Riberalta, RG. nº 6.534.579, estudos realizados no Colégio Noturno "El Pazi".

Finalmente informa a Diretoria de Ensino Agrícola, que os documentos sobre os estudos realizados na Bolívia pelos bolsistas "não foram antes encaminhados ao órgão competente, por motivo de alguns alunos somente apresentarem seus históricos escolares no dia 4 deste mês".

2. APRECIÇÃO: A solicitação encontra amparo na legislação vigente bem como na orientação seguida por este Conselho em casos análogos.

Em fevereiro deste ano, foi este processo colocado em diligência junto à Secretaria da Educação, por nossa solicitação, a fim de nos inteirarmos da situação real dos bolsistas nos Colégios Técnicos Agrícolas do Estado, bem como do citado acordo referido à fls. 3, entre a Secretaria da Educação do Estado e o Ministério da Educação e Cultura.

Volta agora o processo a esta Câmara com os seguintes esclarecimentos:

1 - Situação dos alunos bolsistas bolivianos nos Colégios Técnicos Agrícolas Estaduais:

Peter Espinoza Montenegro - concluiu o Curso Técnico em 1974, no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Penápolis; cursou as três séries, respectivamente nos anos de 1972, 1973 e 1974, consoante o histórico escolar constante às fls. 105.

Alberto Gabriel Mamani, Fermin Nina Velasquez, Italo Cabruja Roca, José Encarnacion Siles Terrazas, Raul German Navia, Wilfredo Mendonza Herrera - concluíram o Curso Técnico em 1974, no Colégio Técnico Agrícola Estadual "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal; cursaram as três séries respectivamente nos anos de 1977, 1973 e 1974, conforme os históricos escolares constantes às fls. 106 a 111.

2 - Acordo entre a Secretaria da Educação do Estado e o Ministério da Educação e Cultura:

Às fls. 113, consta a seguinte informação, datada de abril de 1975, do Sr. Diretor Geral da Diretoria de Ensino Agrícola:

"Realmente não há, nesta Diretoria, cópia do acordo firmado.

A seleção dos elementos bolivianos e sua matrícula em

Colégios Técnicos Agrícolas se deu por ordem do Ministério das Relações Exteriores, recebida através a Coordenadoria do Ensino Técnico. Assim informado, suba o assunto à consideração do Senhor Coordenador do Ensino Técnico".

Às fls. 138 e 139, assim se manifesta o atual Coordenador do Ensino Técnico, em 26/6/1975:

- 1- O Conselho Estadual de Educação à fls. 100 solicita juntada do histórico escolar de cada aluno, referente aos estudos realizados no Brasil, até a presente data, bem como a juntada do acordo firmado entre a Secretaria da Educação, Diretoria do Ensino Agrícola e Ministério das Relações Exteriores.
- 2- Os Colégios Técnicos Agrícolas Estaduais de Pinhal e Penápolis cumpriram o solicitado pelo Conselho Estadual de Educação, deixando de juntar cópia do acordo por não terem recebido esse documento.
- 3- A Diretoria do Ensino Agrícola também declara não possuir cópia do acordo, declarando que a seleção dos candidatos se deu por ordem do Ministério das Relações Exteriores, através da Coordenadoria do Ensino Técnico (fls. 113).
- 4- O Relatório do Prof. Erasmo de Freitas Nuzzi ao Conselho Estadual de Educação esclareceu o assunto às fls. 133.
- 5- Assim, somente o Gabinete do Sr. Secretário da Educação encontra-se em condições de documentar a troca de correspondência sobre o assunto, para posterior devolução ao Conselho Estadual de Educação".

Da parte do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, apenas consta às fls. 140:

"Devolva-se o processo com as informações, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, 30/06/1975.

Antonio Augusto Soares Amora - Chefe de Gabinete".

No Relatório acima citado, do Prof. Erasmo de Freitas Nuzzi, constante no processo fls. 114 a 137, sob o título "Bolsistas do País e do Exterior" (fls. 133), destacamos o seguinte trecho: - "Também foi firmado acordo verbal, posteriormente validado mediante troca de correspondência entre a Secretaria da Educação e autoridades do Ministério das Relações Exteriores, para o recebimento de bolsistas da Bolívia e do Paraguai, nos Colégios Agrícolas do Estado e Autoridades do Ministério das Relações Exteriores estão interessadas em aumentar o número desses bolsistas, já agora para o setor do ensino industrial, promovendo a vinda de outros jovens de várias nações da América do Sul e de países africanos - Angola e Moçambique - com o mesmo objetivo".

A esta altura de 1975, nada mais nos resta se não emitir o nosso parecer ao processo, aceitando a situação em que atualmente se encontra, mesmo porque supomos que os bolsistas bolivianos já teriam retornado ao seu país.

Os estudos realizados por esses alunos bolsistas, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos do primeiro grau, do sistema brasileiro de ensino. Conseqüentemente, podem ser convalidadas as suas matrículas em 1972, nos Colégios Técnicos Agrícolas Estaduais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência ao nível de conclusão do primeiro grau das escolas brasileiras, dos estudos realizados na Bolívia por Peter Espinoza Montenegro, Alberto Gabriel Mamani, Fennin Nina Velasquez, Italo Cabruja Roca, José Encarnacion Siles Terrazas, Raul German Navia, Wilfredo Mendonza Herrera. Ficam convalidados as suas matrículas no segundo grau em 1972 e os atos escolares subseqüentes, no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Penapolis no tocante ao primeiro e, no Colégio Técnico Agrícola Estadual "Dr. Carolino da Moita e Silva" de Pinhal, em referência aos demais.

São Paulo, 06 de agosto de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto no Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 06 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência